

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO N.º: 018/2017

DATA: 15/01/2017

PROTOCOLO N.º:

INTERESSADO: Diretoria Administrativa

DESCRIÇÃO: Prestação de serviços telefônicos

TIPO DE ASSUNTO

LICITAÇÃO		DISPENSA		OUTROS
TIPO	Nº	TIPO		TIPO
		Art. 24,II	018	

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA/HORA	VISTO	DESTINO	DATA/HORA	VISTO
Diretora	15/01				
CPL	15/01				
Diretora	15/01				

Dispensa n.º 018
 Data: 15/01/2017
 SAAE Bandeirantes-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

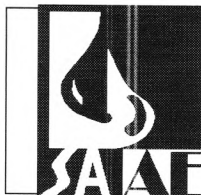
PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS					Número	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Outros e/ou Equipamento					018/2017	
<input checked="" type="checkbox"/> Execução de Serviços <input type="checkbox"/> Obras					Data	
					15/01/2017	
Órgão Emitente		Órgão Recebedor		Débito Projeto Contábil		
Projeto Atividade		Elemento de Despesa		Valor Estimado		
17.122.0012.2.002		3390.39.00		R\$ 15,00		
ITEM	Descrição	Unid.	Quantidade		Recebimento	
			Pedida	Atend.	Data	Nº da AR
01	Serviços telefônicos	Und	01			

JUSTIFICATIVA: Atender as necessidades do SAAE.

Assinatura		Aprovado	
Requisitante	Responsável pelo Órgão Requerente		
 Adalberto Ramos de Souza Chefe Div. Adm. Financeiro	 Maria Eliza Krein Silva Diretora	 Maria Eliza Krein Silva Diretora do SAAE 15 de Janeiro de 2017	

PROTOCOLO N.º 039
 Data: 22 / 02 / 2017
 SAAE BANDEIRANTES - MS

PROCESSO N.º 018
 Data: 15 / 01 / 2017
 SAAE BANDEIRANTES - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL N.º
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º

RUBRICA

Ao Presidente da CPL,

Para alocar dotação orçamentária e dar encaminhamento para providencias para prestação de serviços de telefônicos, para atender o SAAE, dentro dos critérios estabelecidos em Lei.

Bandeirantes/ MS, 15 de Janeiro de 2017


Maria Eliza Krein Silva
Diretora

Ao Setor de Contabilidade

Encaminho para providência do despacho supra, com vista ao procedimento da reserva orçamentária e/ou demais medidas cabíveis e o conseqüente encaminhamento ao Núcleo de Compras para prosseguimento.

Bandeirantes/ MS, 15 de Janeiro de 2017

Diretor(a)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º _____

folhas N.º _____

RUBRICA _____

Ao Núcleo de Compras

Informo que a **reserva orçamentária** foi realizada, conforme "**Comprovante de Bloqueio de Dotação**" em anexo podendo desta forma dar prosseguimento ao presente processo.

CFP: 17.122.0012.2.002

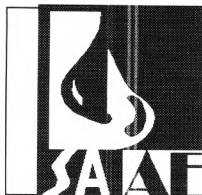
NATUREZA DESPESA: 3390-39

VALOR RESERVADO: R\$ 15,00 (quinze reais)

Bandeirantes/ MS, 15 de Janeiro de 2017


Responsável pela Contabilidade

Elisângela da Silva Barbosa
GRC/MS 010460/O-7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º _____

as N.º _____

RUBRICA _____

A Assessoria Jurídica,

De acordo com o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, encaminho o presente processo de dispensa, com fundamentação no art. 24, Inciso II da Lei supramencionada, para emissão de parecer e demais deliberação pertinente.

Boam
Núcleo de Compras

Ignês Coelho Soares
Controladora Almoarifada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PROCESSO N.º _____

Folhas N.º _____

RUBRICA

PARECER N.º 018/2017/AJUR/PM/BANDEIRANTES

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Referência: Autos Processo n.º. **018/2017**

Ementa: Análise jurídico-formal na modalidade de dispensa de licitação, hipótese dispensável compatível com o referido procedimento, o qual tem por objeto a prestação de serviço telefônicos do SAAE/BANDEIRANTES.

PARECER JURÍDICO

Consta dos autos a solicitação de prestação de serviços telefônicos do SAAE/BANDEIRANTES, na forma descrita no Pedido de Bens e Serviços de que trata o Processo 018/2017, bem como a informação do valor estimado para a presente despesa e a indicação referente à dotação orçamentária e a autorização do ordenador de despesa para a contratação em tela, cumprindo o rito preliminar para o andamento da contratação da despesa.

Alertamos que se a entrega for programada para execução parcelada, ou seja, haverá necessidade de contrato ou outro instrumento hábil na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.

Ainda, a necessidade de verificação de inexistência de processo licitatório cujo prazo de validade está em vigor, acerca do mesmo objeto de contratação.



PROCESSO N.º _____
Folhas N.º _____
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RUBRICA

Tecidas tais considerações, passa-se a analisar os autos, de modo a aferir se estão presentes os requisitos de dispensa de licitação, consoante o dispositivo no art. 24 da Lei 8.666/93.

Da análise verifica-se que consta no processo com as especificações do objeto da presente despesa, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação objeto em tela, atendendo o previsto no art. 14 da lei de licitação.

Observados os aspectos técnicos, os quais escapam à competência desta Assessoria, verifico que a fase interna ou preparatória do procedimento contém os elementos especificados em Lei.

E destacamos estes procedimentos:

- a) Solicitação de autorização para licitar por meio de despacho do setor competente;
- b) Justificativa do solicitante;
- c) Pedido e/ou requisição com aprovação da autoridade competente;
- d) Despacho da Sra. Diretora autorizando a contratação/dispensa, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da competência do Regimento Interno;
- e) Pesquisa de preço de mercado com 03 empresas, precedida pela Administração;
- g) Certificado de disponibilidade orçamentária assinado pelo chefe do setor de contabilidade;
- h) Pedido de Compra e/ou Serviço e autorizado pelo diretor do SAAE;
- g) Despacho do setor de compras encaminhado os autos à assessoria jurídica para análise;

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PROCESSO N.º _____

Folhas N.º _____

RUBRICA

abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22 combinados com o já mencionado art. 37 da Carta Maior.

No caso em epígrafe, a modalidade escolhida para o processo é a de dispensa.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável prevista expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração, que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público, lembrando da necessidade de planejamento para evitar dispensas repetidas.



PROCESSO N.º _____
Folhas N.º _____
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
RUBRICA _____

Enfim, “dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atender ao interesse público”, segundo o administrativista Jacoby.

A escolha do procedimento adotado, no caso em análise, cinge-se com o valor do objeto do contrato, nos termos do artigo 24, II da Lei de Licitações.

Nesse ínterim, vejamos o que preceitua o art. 24,II da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, uma vez que o valor reservado para a prestação de serviços é de R\$15,00 (quinze reais) passível de sua elaboração na modalidade de dispensa.

Há de se advertir que, para a pretendida contratação devem-se evidenciar os seguintes fatos:

- a) que os fatos comprovam a necessidade aquisição com fundamento de atender o fim pretendido;
- b) que o valor seja inferior a 10% (dez por cento) do limite da carta convite;
- c) que o tempo de atendimento por via de procedimento licitatório implica na demanda de tempo superior a necessidade exigida;
- d) Que a escolha pela modalidade seja em razão da economia e celeridade;
- e) Que seja realizada ampla publicidade do procedimento de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PROCESSO N.º _____

Folhas N.º _____

RUBRICA

Ressalvado o destacado neste parecer e a falta de autuação e assinaturas no referido processo, além de certidão de regularidade trabalhista, de débitos municipal, estadual e contrato social imprescindível para prosseguimento, bem como da ausência de minuta de contrato dispensável em razão da execução direta e pagamento único, o mesmo encontra-se apto para normal prosseguimento na forma da Lei 8.666/93.

No que concerne ao aspecto jurídico-formal, salvo o assinalado, que deverá ser revisto pela Presidente da CPL, demais não merece reparo, vez que entendo não existirem óbices de natureza jurídica à aprovação da minuta e prosseguimento do feito, desde que observada às correções necessárias.

Diante, opinamos que presente processo de despesa atende aos requisitos constantes da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, encontrando-se apto para prosseguimento, na modalidade de dispensa, **ressalvando a verificação da hipótese de fracionamento da despesa a qual deve ser observada pelo Núcleo de Compras**, a mesma está de acordo com que dispõe o art. 24, Inciso II, do mesmo diploma legal.

É o Parecer.

S.M. J

Bandeirantes-MS, 06 de março de 2017.

Jéssica da Silva Viana
JÉSSICA DA SILVA VIANA

OAB/MS 14.851

Claro S/A
Rua Flórida, 1970, Cidade Monções
CEP 04565-001 - São Paulo - SP
CNPJ - 40.432.544/0001-47

Fatura de Serviços Prestados - Detalhamento

RUBRICA

Pág. 0001/0002



CTCE CUIABA MT PL4
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE
- TIRADENTES 00 - SN
CENTRO
79430-000 BANDEIRANTES MS

Dúvidas sobre conta ligue
0800 721 5421

01800299

POSTAGEM: 03-01-2017 VENCIMENTO: 15/01/2017



7216210573410020000009971930030117

Vantagens de ser um cliente Embratel

A Embratel tem o melhor serviço em Telefonia Local para você. Veja no verso da sua nota fiscal o que a Telefonia Local da Embratel pode fazer pela sua empresa. Com a Solução Completa de Voz Embratel sua empresa tem muito mais transparência, facilidade e economia. Saiba mais e entre em contato com seu Gerente de Contas ou ligue **0800 72 12 109**.

Nos termos da Lei 12.007, informamos não haver débitos pendentes de pagamento para o Código do Cliente desta fatura, referentes a faturas vencidas no ano de 2015. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e de anos anteriores.

CÓDIGO DA CONTA 16766879

SUA CONTA VENCE EM
15/01/2017

VALOR DA CONTA
R\$ 10,23

Seu Telefone: 67 32611290 (Classe: E)
mês de referência: Janeiro/2017
data de emissão: 02/01/2017
nº da fatura: 0240397684198
nº da nota fiscal:
cód. para débito automático: 16766879-7

! Você está em dia com a Embratel. Obrigado.

Resumo da sua Conta

Total dos Serviços (com descontos)
Juros 00230666432517 - 02/2016
Juros 00160975985444 - 01/2009
Multa 00160975985444 - 01/2009
Multa 00230666432517 - 02/2016

Total da Conta:

Certifico que o Serviço de que trata esta conta foi prestado.

	RS	0,00
	RS	2,50
	RS	7,27
	RS	0,10
	RS	0,36
<i>Bandeirantes 15-01-2017</i>	RS	10,23

Localidade e Data

Assinatura

Ignês Coelho Soares

Cargo

Pagável na rede bancária, correios e agentes lotéricos.
Para sua maior comodidade solicite o débito automático.

Autenticação Mecânica - solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura.



CÓDIGO DA CONTA
16766879

NÚMERO DA FATURA
0240397684198

DATA DE VENCIMENTO
15/01/2017

VALOR DA CONTA
R\$ 10,23

84660000000 102300060021 403976841987 201701150009



IMPRIMIR

VOLTAR

RUBRICA _____



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40432544/0445-19
Razão Social: CLARO SA
Endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO 1314 / ITANHANGA PARK / CAMPO GRANDE / MS / 79003-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 24/01/2017 a 22/02/2017

Certificação Número: 2017012417154533982452

Informação obtida em 13/02/2017, às 09:39:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º _____

N.º _____

RUBRICA

Ao Presidente,

Solicito autorização para fazer a contratação de empresa para prestação de serviços de telefônicos, para atender o SAAE, na forma de dispensa de licitação, com fundamentação no **Art. 24, inciso II**, Lei 8.666/93 e (suas alterações posteriores).

Beau
Núcleo de Compras

Ignês Coelho Soares
Coordenadora

Ao Núcleo de Compras,

Autorizo a realização da despesa na forma de **DISPENSA** de que trata o Processo nº 018/2017, conforme fundamentação descrita no despacho anterior.

Bandeirantes/ MS, 15 de Janeiro de 2017

M. Eliza Krein Silva
Maria Eliza Krein Silva
Diretora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º

as N.º

RUBRICA

MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADO

PROCESSO: 018/2017

DISPENSA: 018/2017

OBJETO: Prestação de serviços de telefônicos, para atender o SAAE

FIRMA I : Claro S.A

FIRMA II : sem cotação

FIRMA III: sem cotação

ITEM	DESCRIÇÃO	FIRMA I	FIRMA II	FIRMA III
01	Prestação de serviços de telefônicos, para atender o SAAE	10,23	0,00	0,00

Bandeirantes/ MS, 15 de Janeiro de 2017

Chefe Núcleo de Compras

Adalto Ramos de Souza
Chefe Div. Adm. Financeira



PROCESSO N.º _____
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 018/2017

DISPENSA N.º 018/2017

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

EMPRESA VENCEDORA: Claro S.A

Item	Descrição do Serviço	Claro S.A		
		Un	Valor Un.	Valor Total
01	Prestação de serviços de telefônicos, para atender o SAAE	Un	10,23	10,23
VALOR TOTAL		R\$ 10,23 (dez reais e vinte e três centavos)		

Bandeirantes/ MS, 15 de Janeiro de 2017


Chefe do Núcleo de Compras

Adalto Ramos de Souza
Chefe Div. Adm. Financeira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º _____

Folhas N.º _____

RUBRICA _____

RESULTADO DE DISPENSA

PROCESSO N.º. 018/2017

DISPENSA N.º. 018/2017

OBJETO: Prestação de serviços de telefônicos, para atender o SAAE

VENCEDOR: Claro S.A

CNPJ: 40.432.544/0001-47

C.F.P: 17.122.0012.2.002

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.00

VALOR TOTAL: R\$ 10,23 (dez reais e vinte e três centavos)

Bandeirantes/ MS, 15 de Janeiro de 2017


Núcleo de Compras
Ignês Coelho Soares
Controle Almojarifado



PROCESSO N.º _____
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL N.º _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO LIBRICA

A Senhora Diretora,

Restituo o presente para apreciação, adjudicação e posterior homologação do presente processo.

Bandeirantes/ MS, 15 de Janeiro de 2017

Boas
Núcleo de Compras
Ignês Coelho Soares
Controladora Almoarifada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL N.º
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUBRICA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À Diretoria

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pelo núcleo de compras, pertinente a dispensa de licitação nº 018/2017 a que trata o processo nº. 018/2017.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação do Núcleo de Compras, para a emissão de empenho e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à contratação da empresa para prestação de serviços de telefônicos, para atender o SAAE.

II – **ADJUDICAR** à empresa: **Claro S.A**, Rua Florida, 1970, Cidade Monções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, vencedora do certame com o valor de R\$ **10,23 (dez reais e vinte e três centavos)**;

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho, em favor da empresa: **Claro S.A**, Rua Florida, 1970, Cidade Monções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, vencedora do certame com o valor de R\$ **10,23 (dez reais e vinte e três centavos)**. Nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - A Diretoria da para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Bandeirantes/MS, 15 de Janeiro de 2017


Maria Eliza Krein Silva
Diretora


**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TIRADENTES, 2005**

Folhas N.º

NOTA DE EMPENHO

**BANDEIRANTES FONE - 3261-1290 E 3261-1461
"ÁGUA FONTE DE VIDA, PRESERVE-A"**
RUBRICA
28

NOTA DE EMPENHO N.º 28	FICHA: 13	DATA: 15/01/2017	CONTRATO N.	PROCESSO N.
EMPENHO_LICITACAO DISPENSA		RECURSO GERAL		REQUISIÇÃO
NOME: CLARO S.A	40.432.544/0445-19		CÓDIGO: 980	
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MURTINHO	CAMPO GRANDE		- MS	79003-020
ENDEREÇO ELETRONICO:				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS, CONFORME PROCESSO N.º 01/2017.				Liquido 10,23 Desconto 0,00
OR - Ordinário	VINCULO: 110 / 000 GERAL	SOMA		10,23
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 10 22 3.3.90.39.47 17.122.0012.2002.0000	PODER EXECUTIVO SAAE Serviços de Comunicação em Geral MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL	
65.304,00	28.061,00	10,23	37.232,77	
VALOR A SER PAGO R\$	10,23	dez reais e vinte e três centavos ***** *****		
DESCONTOS				
				TOTAL DE DESCONTOS
				0,00
EMPENHO AUTORIZADO EM	15/01/2017	 Maria Eliza Krei Silva Ordenadora do SAAE		
Declaro que a Despesa tem adequação orçamentaria e financeira c/ a L.O.A e compatibilidade com o P.P.A e L.D.O (Art. 16 inciso II § 4º - Lei 101/2000)				
Autorizado				
 ELISÂNGELA DA SILVA BARBOSA CONTADORA - CRC/MS 10460		 MARIA ELIZA KREI SILVA ORDENADORA DESPESAS/DIRETORA CPF: 434.488.361-68 - PORT. 024/2009		